CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 67/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 25/09/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Altera a Lei nº 6.777, de 10 de outubro de 2025, para estender a abrangência das ações do Programa Agente de Trânsito Mirim.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
25/09/2026				

Observações:

Anotações:

25/09/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 06/10/2026).

Folha
02
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 67/2026

Altera a Lei nº 6.777, de 10 de outubro de 2025, para estender a abrangência das ações do Programa Agente de Trânsito Mirim.

RECEBI
25/09/2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREI**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 6.777, de 10 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 7º (...)

Parágrafo único. As ações, diretrizes e objetivos do Programa Agente de Trânsito Mirim serão estendidos a todas as unidades escolares situadas no território do Município de Jacareí, contemplando:

I – as escolas integrantes da rede pública municipal de ensino;

II – as escolas integrantes da rede pública estadual de ensino, mediante cooperação ou parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

III – as instituições privadas de ensino regular e de educação infantil."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2026

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

Folha
03
Câmara Municipal de Jacareí

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aperfeiçoar a redação da Lei nº 6.777/2025, garantindo que o Programa Agente de Trânsito Mirim e suas diretrizes alcancem a totalidade da comunidade escolar no Município de Jacareí.

Ao incluir formalmente as unidades da rede pública estadual e as instituições da rede privada de ensino no escopo do artigo 7º, busca-se assegurar o princípio da universalidade e da isonomia das políticas públicas voltadas à proteção, ao desenvolvimento e ao bem-estar de nossas crianças e jovens.

As crianças e adolescentes que frequentam as redes estadual e privada também residem em Jacareí e necessitam do suporte e da integração oferecidos pelas políticas do município. Além disso, a inclusão da rede estadual por meio de cooperações institucionais e da rede privada fortalece a rede global de proteção e promove uma atuação alinhada entre poder público e sociedade civil.

Por tratar-se de uma medida de elevado interesse social e educacional para o município, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2026

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

Folha
04
Câmara Municipal
de Jacareí

LEI Nº 6.777/2025, 10 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o Programa Agente de Trânsito Mirim no Município de Jacareí/SP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí o Programa "Agente de Trânsito Mirim".

Art. 2º O Programa "Agente de Trânsito Mirim" é coordenado pela Secretaria de Mobilidade Urbana em parceria com a Secretaria de Educação, com objetivo de despertar boas práticas de segurança viária, abarcando direitos e deveres, além de formar multiplicadores de boas práticas, visando uma transformação da sociedade no que diz respeito ao seu comportamento no trânsito.

Art. 3º O programa tem por finalidade formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito, capacitando-os como agentes multiplicadores de condutas seguras e responsáveis.

Art. 4º A iniciativa oficializa o Programa em tela e enaltece o trabalho dos servidores que atuam como orientadores, contribuindo para a formação dos alunos e de uma cidade mais consciente e segura no trânsito.

Art. 5º As aulas do Programa Agente de Trânsito Mirim são expositivas, com dinâmicas e atividades lúdicas que estimulam a participação e facilitam o aprendizado.

Art. 6º Concluída a formação, os alunos participantes recebem certificado e carteirinha de Agente de Trânsito Mirim, como forma de reconhecimento simbólico pelo aprendizado adquirido, incentivando o respeito às normas de trânsito e a disseminação desse conhecimento em seu convívio social.

Art. 7º As unidades escolares que sediam o Programa "Agente de Trânsito Mirim" são escolhidas semestralmente pela Secretaria de Mobilidade Urbana e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a distribuição regional e a incidência de acidentes nas proximidades.

Art. 8º A formação se encerra com uma formatura realizada em local escolhido em comum acordo entre as instituições parceiras.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 10 de outubro de 2025.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí

ANA CECÍLIA ALMEIDA DA SILVA
Prefeita por um dia

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria do projeto e da emenda: Vereador Jean Araújo.